



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de janeiro de 2021.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 003/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 26 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 003/2021, do Projeto de Lei nº 004/2021, que "Altera a Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências.", aprovado em sessão plenária realizada aos 26 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,



JORGE LUÍS LEPINSK

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 3/2021

PROJETO DE LEI Nº 4/2021

Altera a Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada aos 26 de janeiro do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do artigo 7º da Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§1º

.....

II - quando pagas após o vencimento, de correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 15-A à Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Independente da adesão ao REFIS de que trata esta lei, os créditos, tributários ou não, vencidos e não pagos, inscritos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

ou não na dívida ativa do Município, poderão, a qualquer tempo, ser parcelados, sem qualquer redução de multa e de juros moratórios, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de janeiro, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária